



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Quarta-Feira, 04 de Outubro de 2023 - Edição nº 480

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 106/2023: "AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF OU FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 071/2023: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FERIADO EM TANQUE NOVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B8F9FD64AD-A577848283-3620A20153-6ACB436F61



LEI MUNICIPAL DE Nº. 106 DE 2023.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF OU FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a distribuição do valor devido aos profissionais do magistério da educação básica mediante pagamento de indenização com recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisão judicial relativa à diferença no cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF ou FUNDEB, no percentual de 60% (sessenta por cento) do principal recebido obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, na forma da Lei Federal nº. 14.325/2022.

Art. 2º. Do valor principal recebido pelo Município de Tanque Novo-Bahia procedente do Precatório Judicial objeto da presente Lei, o poder executivo municipal destinará 60% (sessenta por cento) aos profissionais do magistério que estavam em atividade à época, em consonância com a Lei Federal nº. 14.325 de 12 de abril de 2022 e a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 528-DF.

Art. 3º. Os recursos serão rateados proporcionalmente de acordo com o tempo trabalhado entre os anos de 1998 e 2006 conforme decisão no processo de nº 1003260-92.2017 .4.01.3400, em forma de indenização e observando-se a valorização dos professores prescrita na Lei do FUNDEF (Lei nº 9.424/1996), na Lei do FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) e na Lei Federal Nº. 14.325, da seguinte forma:

I - Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Tanque Novo, com vínculo

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das atribuições do cargo na rede pública municipal de ensino na forma do caput.

II - Os profissionais do magistério aposentados que comprovarem o efetivo exercício das atribuições do cargo na rede pública municipal de ensino de Tanque Novo no período previsto no caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava à época.

III - Os herdeiros legais de profissionais do magistério já falecidos que comprovarem o efetivo exercício das atribuições do cargo pelo de cujus na rede pública municipal de ensino de Tanque Novo no período previsto no caput deste artigo, desde que comprovados os requisitos sucessórios previstos no Código Civil Brasileiro.

§1º. Considera-se como de efetivo exercício do cargo para efeito de percepção da indenização de que trata esta Lei os afastamentos legais remunerados em que o servidor se manteve na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Os herdeiros dos profissionais do magistério, ativos e inativos, devidamente habilitados na forma desta Lei, tendo a sua indenização deferida, deverão requerer o pagamento da indenização mediante apresentação de alvará judicial autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

Art. 4º. O valor a ser pago será calculado proporcionalmente à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício das atribuições do magistério e da educação básica na rede municipal de ensino de Tanque Novo – BA entre os anos de 1998 e 2006, conforme decisão no processo de nº 1003260-92.2017.4.01.3400, incluindo-se dentre os beneficiários os profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

§1º Os valores a serem pagos têm caráter indenizatório e não se incorporam à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que tiverem direito ao recebimento por força desta Lei.

§2º O valor a ser pago aos profissionais beneficiados será calculado da seguinte forma:

I - O valor quantitativo proporcional a jornada de trabalho.

II – O valor computado proporcional aos meses ou dias de efetivo exercício.

§3º. A forma de definição do valor previsto no inciso I do §2º deste artigo será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados na forma desta Lei, considerada, para efeito de identificação das horas laboradas, a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§4º. Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos de magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

§5º. A forma de definição do valor previsto no inciso II do §2º deste artigo será calculado com base na quantidade proporcional aos meses ou dias de efetivo exercício das atribuições dos cargos do magistério, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de



meses do período de tempo definido na decisão judicial que deu origem ao Precatório do FUNDEF, considerada, para efeito de identificação do período os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

§6º. O valor do rateio destinado a cada beneficiário será relacionado de forma individual através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecendo o critério de divisão deste artigo.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta dos recursos oriundos do Precatório Judicial relacionado ao Processo tombado sob o nº. 1003260-92.2017.4.01.3400, com as respectivas das dotações orçamentárias incluídas e previstas no orçamento do Município.

Art. 6º. Os 40% restantes referentes ao valor principal dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF deverão ser aplicados exclusivamente na educação conforme Plano de Ação a ser apresentado pelo Poder Executivo, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo do município de Tanque Novo-Ba criará por meio de decreto Comissão Mista para acompanhamento, levantamento e identificação dos beneficiários, tempo de serviço, carga horária, vínculo e condição de ativo, inativo e herdeiro, visando a elaboração da relação de beneficiários do pagamento, com a seguinte composição:

- I - Dois Representantes da Secretaria de Educação;
- II - Um Representante da Secretaria de Administração;
- III- Um Representante do órgão de Recursos Humanos;
- IV - Um Representante da Contabilidade;
- V – Um Representante da Câmara de Vereadores;
- VI - Dois Representantes do Sindicato que representa a categoria;
- VII – Um Representante do CACS FUNDEB, que não seja servidor, professor ou diretor para garantir representatividade da comunidade escolar.

Art. 8º. A Comissão instituída por esta Lei publicará Edital de convocação para entrega de documentos comprobatórios do referido vínculo para fins de confirmação do direito e cálculo do valor, considerando como documentos aptos a comprovação a apresentação de pelo menos dois documentos a seguir:

- I. Contracheques do período;
- II. Extrato do PASEP;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



- III. Extrato do INSS;
- IV. Extrato de conta bancária com relação de pagamentos dos salários;
- V. Cadernetas escolares;
- VI. Não serão aceitas meras declarações de autoridades da época como meio de prova.

Art. 9º Os valores remanescentes em razão da ausência de identificação ou de requerimento do respectivo beneficiário serão rateados com os demais profissionais do magistério indicados no art. 5º desta Lei, na forma e prazo estabelecidos em Regulamento.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo-Ba, em 04 de outubro de 2023.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



DECRETO DE Nº 071/2023

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FERIADO EM TANQUE NOVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.225.131 / 0001-19, com sede na Avenida do Contorno, s/n, Centro, Tanque Novo/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO**, no uso de uma das suas atribuições legais, combinado com o quanto disposto na legislação local,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido feriado municipal no dia 12 de outubro de 2023, em comemoração ao Dia da Padroeira do Brasil, no Município de Tanque Novo.

Artigo 2º - Fica instituído ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023, no Município de Tanque Novo.

Artigo 3º - Os serviços essenciais à população, tais como saúde, segurança pública e coleta de resíduos, deverão ser mantidos durante o feriado e o ponto facultativo, conforme a necessidade, por meio de escalas de plantão ou regime de sobreaviso.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo/BA, em 04 de outubro de 2023.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal